



**INÍCIO DE ATIVIDADE  
RENDIMENTOS EMPRESARIAIS  
E PROFISSIONAIS - IRS**

O início do exercício de atividade, com a entrega/submissão da respetiva declaração de início de atividade, é um momento de crucial importância para o estabelecimento de um clima de maior confiança entre os contribuintes e a Autoridade Tributária e Aduaneira – AT e que deve facilitar, de modo sensível, as interações subsequentes.

A AT procura maior eficiência, maior disponibilidade e maior proximidade com os cidadãos e agentes económicos, de modo a tornar mais simples, rápido e económico o cumprimento das obrigações fiscais e aduaneiras.

Pretendemos, deste modo, guiar o contribuinte no cumprimento dos seus deveres e colocar ao seu dispor alguns esclarecimentos sobre obrigações declarativas e de pagamento.

## ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADE

Nos termos do [art.º 112.º do Código do IRS](#) e [art.º 31.º do Código do IVA](#), as pessoas singulares que pretendam exercer uma atividade empresarial ou profissional devem apresentar, **antes do seu início**, a [declaração de início de atividade](#).



A declaração de início de atividade pode ser entregue através do Portal das Finanças, em sessão segura, indicando o número de identificação fiscal e a senha de acesso e procedendo do seguinte modo: [Serviços Tributários > Cidadãos > Entregar > Declarações > Atividade > Início de Atividade](#)

Poderá depois consultar, no Portal das Finanças a sua situação relativamente à atividade para a qual se encontra registado, procedendo do seguinte modo: [Serviços Tributários > Cidadãos > Consultar > Situação cadastral atual > Dados de atividade](#).



**Atenção: A entrega da declaração permanecerá pendente de confirmação só ficando disponível para consulta depois de recolher, para o Portal das Finanças, o código de fiabilização que lhe será remetido por correio para o seu domicílio fiscal.**

A declaração pode ainda ser entregue em qualquer serviço de finanças ou nas lojas do cidadão, sem necessidade de preenchimento de impressos, sendo a informação recolhida diretamente para o sistema de registo de contribuintes.

Se pretende entregar pelo portal das finanças deve previamente identificar 3 pontos:

1. Volume de negócios até ao final do ano (não esqueça que este valor é anualizado para efeitos de enquadramento em IVA);
2. Regime de IVA: atividades que conferem o direito à dedução do imposto e atividades que não conferem este direito ([art.º 9.º](#));
3. Código de atividade: [CIRS](#) ou [CAE](#).



## AS QUESTÕES MAIS FREQUENTES

### Como é efetuado o meu enquadramento inicial em sede de IRS?

Em função dos elementos constantes da declaração de início de atividade, o contribuinte fica enquadrado num dos dois regimes de determinação do rendimento da categoria B:

#### Regime Simplificado

#### Regime de Contabilidade Organizada

O enquadramento inicial em cada um dos regimes atrás referidos, efetua-se com base no valor anual de rendimentos estimado da categoria B, inscrito no Campo “Valor Anual Rendimentos Estimado (IRS)” do Quadro “Dados Relativos à Atividade Esperada”, da declaração de início de atividade.

	Regime de contabilidade organizada	Regime simplificado
Formas de determinação do rendimento	<p>O enquadramento no Regime de Contabilidade Organizada é obrigatório quando o valor anual de rendimentos estimado da categoria B, indicado na declaração, for superior a € 200.000.</p> <p>Pode o contribuinte optar pelo Regime de Contabilidade Organizada quando o valor anual de rendimentos estimado da categoria B, indicado na declaração, for igual ou inferior a € 200.000.</p>	<p>O enquadramento no Regime Simplificado é efetuado quando o valor anual de rendimentos estimado da categoria B, indicado na declaração, for igual ou inferior a € 200.000, salvo se o contribuinte optar pelo Regime de Contabilidade Organizada na Declaração de Início de Atividade.</p>
Características dos Regimes	<p>O Regime de Contabilidade Organizada caracteriza-se pela determinação do rendimento da categoria B ser efetuada com base na contabilidade, de acordo com as regras estabelecidas no Código de IRC e com as adaptações previstas no Código do IRS.</p>	<p>O Regime Simplificado caracteriza-se pela determinação do rendimento da categoria B, através da aplicação de coeficientes <a href="#">art.º 31.º CIRS</a> ao total das vendas, prestações de serviços ou outros rendimentos da referida categoria.</p>
Período de Tributação	<p>O enquadramento no Regime de Contabilidade Organizada, quando não decorra de opção legal exercida pelo contribuinte, é efetuado anualmente pela AT, com base no total dos proveitos do(s) ano(s) anterior(es).</p> <p>Tendo o contribuinte optado pelo Regime de Contabilidade Organizada <a href="#">art.º 28.º n.º 5.º CIRS</a>, o enquadramento neste regime mantém-se válido até que o sujeito passivo proceda à entrega de declaração de alterações, a qual produz efeitos a partir do próprio ano em que é entregue, desde que seja apresentada até ao final do mês de março.</p>	<p>O enquadramento no Regime Simplificado cessa <a href="#">art.º 28.º n.º 6.º CIRS</a> se for ultrapassado o limite de € 200.000 em dois anos consecutivos, ou quando o seja num único ano, em montante superior a 25% (€ 250.000), sendo o contribuinte automaticamente enquadrado, por obrigação legal, no Regime de Contabilidade Organizada, a partir do ano seguinte ao da verificação daqueles factos.</p>
Mudanças de Regime	<p>Quando o enquadramento no Regime de Contabilidade Organizada decorrer de obrigação legal, se o total dos proveitos obtidos for igual ou inferior a € 200.000, no ano seguinte o contribuinte é enquadrado pela AT no Regime Simplificado.</p> <p>No entanto, o contribuinte pode optar pelo Regime de Contabilidade Organizada, manifestando essa intenção até ao fim do mês de março, na Declaração de Alterações.</p> <p>A opção pelo Regime de Contabilidade Organizada mantém-se válida, até que o contribuinte manifeste intenção de enquadramento no regime simplificado. Para esse efeito tem de entregar uma Declaração de Alterações até ao fim do mês de março do ano em que pretende o enquadramento nesse regime.</p>	<p>O contribuinte pode optar pelo Regime de Contabilidade Organizada até ao fim do mês de março do ano em que pretende que seja aplicado esse enquadramento.</p> <p>Esta opção é manifestada na Declaração de Alterações.</p>

## Face aos elementos expressos na declaração de início de atividade, em que regime de IVA posso ser enquadrado?

### Regime Normal de Tributação

Fica enquadrado no Regime Normal se reunir os seguintes requisitos:

- Exerça uma atividade sujeita a IVA;
- A atividade não seja isenta nos termos do [art.º 9.º do Código do IVA](#); ou sendo não renuncie à isenção relativamente às atividades previstas no [art.º 12.º](#);
- Não reúna os requisitos do regime especial de isenção ([art.º 53.º do Código do IVA](#)), ou reunindo essas condições opte pelo regime normal;
- Não reúna os requisitos do regime especial dos pequenos retalhistas (art.º 60.º do Código do IVA) ou, reunindo essas condições, opte pelo regime normal.

### Regime Especial de Isenção do art.º 53.º do CIVA

Fica enquadrado em “IVA – regime de isenção do art.º 53.º” se reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Não possua, nem seja obrigado a possuir contabilidade organizada, para efeitos de IRS;
- Não pratique operações de importação, exportação ou atividades conexas;
- Não efetue transmissões de bens ou prestações de serviços previstas no anexo E do CIVA (Lista dos bens e serviços do setor de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis);
- Não indique um volume de negócios, para o ano civil, superior a € 10.000.

### Regime Especial dos Pequenos Retalhistas

Fica enquadrado no Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (R.E.P.R.) [art.º 60.º do CIVA](#), se reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Seja retalhista (pessoa singular). Considera--se retalhista, o sujeito passivo cujo volume de compras de bens destinados a venda sem transformação atinja pelo menos 90% do volume de compras (volume de compras definitivamente tomado em conta para efeitos de IRS);
- Não possua nem seja obrigado a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS;
- Não indique um volume de compras superior a € 50.000;
- Não efetue importações, exportações ou atividades com elas conexas;
- Não efetue operações intracomunitárias;
- Efetuando prestações de serviços, não isentas de imposto, o seu valor anual não exceda € 250;
- A atividade não consista na transmissão dos bens ou prestação dos serviços mencionados no anexo E do Código do IVA.

### Regime de Isenção do art.º 9.º do CIVA

Fica enquadrado no regime de isenção do art.º 9.º do CIVA se a atividade exercida estiver aqui elencada, independentemente dos montantes auferidos.

Se exercer uma das atividades elencadas no art.º 12.º pode, por opção, renunciar à isenção.

### Regime forfetário dos produtores agrícolas

Pode beneficiar do regime forfetário ([art.º 59.º-A do CIVA](#)), optando pela sua aplicação, o produtor agrícola que reúna as condições de aplicação do regime especial de isenção do art.º 53.º e que realize as operações agrícolas previstas nos anexos F e G.

Folheto do Regime Forfetário [aqui](#)

**Nota:** No início de atividade, o volume de negócios a tomar em consideração é estabelecido de acordo com a previsão efetuada relativa ao ano civil. Quando o período em referência for inferior ao ano civil deve converter-se num volume de negócios anual correspondente. [ConsultarOficio-Circulado.n.º 30138/2012 \(de 27/12\)](#).

## Quais são as obrigações decorrentes do meu enquadramento em IVA?

### Regime Normal

#### Obrigação de apresentar:

- Declaração de alterações, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração.
- Declaração periódica, nos seguintes prazos: [art.º 41.º do CIVA](#)
  - i. Se enquadrado no regime trimestral, até ao dia 15 do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações;
  - ii. Se enquadrado no regime mensal, até ao dia 10 do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações;
- Declaração recapitulativa, quando efetue transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos doutros Estados-Membros, aí localizadas por aplicação da regra do lugar da sede, estabelecimento estável ou domicílio para o qual os serviços são prestados, constante da alínea a) do n.º 6 do art.º 6.º do CIVA. É enviada por transmissão eletrónica de dados, nos seguintes prazos:

- i. Até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam as operações, se enquadrado no regime mensal de declaração periódica;
  - ii. Até ao dia 20 do mês seguinte ao final do trimestre civil a que respeitam as operações, se enquadrado no regime trimestral de declaração periódica; ou, até ao dia 20 do mês seguinte, se o montante total das operações referidas, durante o trimestre civil em curso ou em qualquer dos quatro trimestres civis anteriores, for superior a € 50.000.
- Declaração de cessação, no prazo de 30 dias a contar da data da cessação, quando deixar de exercer a atividade.\*
  - Anexos à Declaração Anual de informação contabilística e fiscal. Deve apresentar os anexos L, M, N, O e P, se tiver contabilidade organizada.  
Há dispensa da entrega dos referidos anexos, se estiver no regime simplificado do IRS.

#### Outras Obrigações:

- Obrigação de liquidar imposto nas operações que realiza.
- Obrigação de pagamento do imposto apurado na declaração periódica (o pagamento é efetuado no prazo da entrega da declaração periódica);
- Obrigação de emitir fatura ou fatura-recibo;
- Preenchimento e emissão das faturas-recibo (antigo recibo verde eletrónico), aprovadas pela Portaria 426-B/2012, no Portal das Finanças;
- Comunicação das faturas emitidas até ao dia 25 do mês seguinte ao da sua emissão, por transmissão eletrónica de dados ([art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24/08](#)). As faturas-recibo emitidas no Portal das Finanças estão dispensadas da comunicação.
- Adesão à Caixa Postal Eletrónica - os sujeitos passivos residentes enquadrados no regime normal do IVA, são obrigados a possuir caixa postal eletrónica e a comunicá-la à AT no prazo de 30 dias a contar da data do início de atividade ou da data do início do enquadramento no regime normal do IVA, quando o mesmo ocorra por alteração ([n.º 9 do art.º 19.º da Lei Geral Tributária - LGT](#)).

\* Quando deixar de exercer uma determinada atividade para iniciar outra diferente, a declaração a entregar é a declaração de alterações e não a de cessação. O registo de um número de atividades superior a 4 códigos da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) deve ser feito na aplicação "Registo de CAE's Adicionais" disponível no Portal das Finanças.

## Quais são as obrigações decorrentes do meu enquadramento em IVA? (cont.)

### Regime do art.º 9.º do CIVA

- Declaração de alterações, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração.
- Declaração de cessação, no prazo de 30 dias a contar da data da cessação, quando deixar de exercer a atividade.\*
- Dispensa da obrigação de liquidar imposto;
- Dispensa de emissão de fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo. No entanto, quando emitidas, as mesmas devem obedecer ao disposto no art.º 36.º ou 40.º do Código do IVA, nomeadamente conter a menção “[IVA - Isento art.º 9.º](#)”.

### Regime Especial Isenção do art.º 53.º do CIVA

- Declaração de alterações, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração, exceto se a alteração for ao volume de negócios, caso em que a declaração é entregue em janeiro do ano seguinte.
- Declaração de cessação, no prazo de 30 dias a contar da data da cessação, quando deixar de exercer a atividade;\*
- Dispensa da obrigação de liquidar imposto;
- Obrigatoriedade de emissão de fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo com a menção «IVA — regime de isenção».

### Regime forfetário dos produtores agrícolas

Os produtores agrícolas que optem por este regime, devem:

- Apresentar declaração de alterações, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da alteração;
- Mencionar nas faturas “IVA - regime forfetário”, desde que estas tenham sido comunicadas à AT ([art.º 59.º-D do CIVA](#));
- Submeter o pedido de compensação até aos dias 20 de julho e 20 de janeiro de cada ano, por transmissão eletrónica de dados no Portal das Finanças em [Serviços Tributários → Cidadãos → Entregar → Pedido → Pedido de Compensação](#); ou presencialmente, junto de um Serviço de Finanças a partir do momento da cessação da atividade\* ou da renúncia ao regime.

Consulte todas as obrigações e direitos [aqui](#) no Folheto do Regime Forfetário.

\* Quando deixar de exercer uma determinada atividade para iniciar outra diferente, a declaração a entregar é a declaração de alterações e não a de cessação. O registo de um número de atividades superior a 4 códigos da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) deve ser feito na aplicação “Registo de CAE’s Adicionais” disponível no Portal das Finanças.

## Quais são as obrigações decorrentes do meu enquadramento em IVA? (cont.)

### Regime Especial Pequenos Retalhistas (R.E.P.R.)

- Declaração de alterações, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração.
- Declaração de cessação, no prazo de 30 dias a contar da data da cessação, quando deixar de exercer a atividade.\*
- Os sujeitos passivos enquadrados no R.E.P.R. não liquidam imposto nas suas vendas, mas têm de entregar imposto nos cofres do Estado.
- Para apurar o imposto que devem entregar, aplicam o coeficiente de 25% ao valor do imposto suportado nas aquisições de bens para venda sem transformação.
- Ao imposto determinado nos termos do ponto anterior é deduzido o valor do imposto suportado na aquisição ou locação de bens de investimento e outros bens para uso da própria empresa, salvo tratando-se dos que estejam excluídos do direito à dedução nos termos do [n.º 1 do artigo 21.º](#).
- Devem efetuar o pagamento do imposto até ao dia 20 do 2.º mês seguinte a cada trimestre do ano civil, através do modelo P2.
- Não havendo imposto a pagar, devem, no mesmo prazo, entregar no respetivo Serviço de Finanças a declaração mod. 1074.
- Devem ainda apresentar no Serviço de Finanças competente, em triplicado e até ao último dia do mês de março de cada ano, uma declaração relativa às aquisições efetuadas no ano civil anterior (mod.1074).
- Nas faturas, faturas simplificadas ou faturas-recibo devem fazer constar “ IVA – não confere direito à dedução”.

### Posso passar do Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (R.E.P.R.) do [art.º 60.º do Código do IVA](#) para o Regime Normal?

Sim, a alteração ao volume de compras ou a prestação de serviços, não isenta, de valor anual superior a € 250 entre outros, originam a mudança do R.E.P.R. para o Regime Normal. No caso de ultrapassagem do volume de compras devem apresentar:

- Declaração de alterações durante o mês de janeiro do ano civil seguinte àquele a que respeitam tais volumes de compras, passando ao regime normal a partir do período de imposto seguinte àquele em que é obrigatória a entrega da declaração.

Ex.: Entrega da declaração de alterações em janeiro > passagem ao regime normal em abril.

\* Quando deixar de exercer uma determinada atividade para iniciar outra diferente, a declaração a entregar é a declaração de alterações e não a de cessação.



### **Estando enquadrado no Regime Normal, posso passar ao Regime Especial de Isenção do art.º 53.º do Código do IVA?**

Sim, desde que se verifiquem as condições exigidas pelo referido [art.º 53.º](#), devendo, nesse caso, entregar a declaração de alterações em janeiro (e só em janeiro) do ano seguinte àquele em que se verificaram aqueles condicionalismos, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro do ano da apresentação. [Consultar Ofício-Circulado n.º 30138/2012, de 27/12.](#)

### **E se deixar de reunir as condições para enquadramento no Regime Especial de Isenção do art.º 53.º do Código do IVA?**

Nesse caso, deve apresentar a declaração de alterações nos seguintes prazos:

- Em janeiro do ano seguinte àquele em que tenha atingido um volume de negócios superior a € 10.000, ficando enquadrado no regime normal, a partir de 1 de fevereiro do ano da apresentação da referida declaração, o que o obriga à liquidação do IVA, com referência às operações efetuadas a partir de tal data. De notar que o volume de negócios é o efetivamente verificado no ano anterior. Quando o período em referência for inferior ao ano civil, é feita a conversão para um volume de negócios anual, tendo em conta o número de meses de atividade exercida.
- No prazo de 15 dias a contar do momento em que se deixem de verificar as demais condições para poder beneficiar deste regime especial de isenção.

### **Quais são os livros de registo que devo utilizar?**

Caso não tenha contabilidade organizada, deve possuir os seguintes livros de registo:

#### **Rendimentos profissionais [art.º 50.º CIVA](#)**

Livro de registo de serviços prestados  
Livro de registo de despesas e de operações ligadas a bens de investimento

#### **Rendimentos empresariais**

Livro de registo de compras de mercadorias  
Livro de registo de matérias-primas e de consumo  
Livro de registo de vendas de mercadorias  
Livro de registo de vendas de produtos fabricados  
Livro de registo de serviços prestados  
Livro de registo de despesas e de operações ligadas a bens de investimento

Livro de registo de mercadorias, matérias-primas e de consumo, de produtos fabricados e outras existências à data de 31 de dezembro de cada ano

### **Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (R.E.P.R.) [art.º 65.º CIVA](#)**

Livro de registo de compras, vendas e serviços prestados  
Livro de registo de despesas gerais e operações ligadas a bens de investimento

Fica dispensado de utilizar os livros referidos se, não sendo obrigado a dispor de contabilidade organizada, possuir um sistema de contabilidade que satisfaça os requisitos adequados ao correto apuramento e fiscalização do imposto.



## ATO ISOLADO

### Pratico um Ato Isolado. Tenho de apresentar declaração de início de atividade?

Nos atos isolados não está subjacente a intenção de exercer uma atividade, ou seja, não há prática reiterada de uma atividade. ([art.º 3.º do CIVA](#))

Assim não há lugar à entrega da declaração de início de atividade quando se trate de pessoas sujeitas a IVA pela prática de uma só operação tributável nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 2.º, exceto se a mesma exceder o limite previsto nas alíneas e) e f) do [n.º 1 do art.º 29.º](#) (€ 25 000).

### Um Ato Isolado está sujeito a IVA?

O ato isolado está sempre sujeito a IVA, não se lhe aplicando o limite referido no [art.º 53.º do Código do IVA](#), podendo, no entanto, beneficiar da isenção prevista no [art.º 9.º do Código do IVA](#), caso se trate de uma operação ali enquadrável.

### Como efetuar o pagamento do imposto liquidado na sequência da prática de um ato isolado?

O pagamento do imposto é efetuado até ao final do mês seguinte ao da conclusão da operação, em qualquer Serviço de Finanças ou através da guia modelo P2 a emitir no Portal das Finanças, em:

[Serviços Tributários > Cidadãos > Pagar > Documentos de Pagamento > IVA > Guia de Pagamento P2](#), devendo para o efeito indicar o seu número de identificação fiscal e ter em seu poder a necessária senha de acesso ao Portal das Finanças.

### Como efetuar o pagamento do IRS na sequência da prática de um ato isolado?

Deve entregar no ano seguinte a declaração modelo 3 de IRS, sendo este rendimento declarado no anexo B, isoladamente ou em conjunto com os outros rendimentos obtidos no ano.

## INFORMAÇÕES DIVERSAS

### Faturas-recibo (antigos Recibos Verdes Eletrónicos)

Consulte [aqui](#) as instruções sobre o Sistema de Emissão de Faturas-Recibo e respostas às perguntas mais frequentes.

### Inatividade

Mesmo que em determinado período de imposto o contribuinte não exerça a atividade ou não receba rendimentos subsiste a obrigação de entrega da declaração periódica nos prazos legalmente previstos e anteriormente referidos.

### Local de entrega das declarações

A declaração de início de atividade, como referido anteriormente, bem como a declaração de alterações e a declaração de cessação, podem ser entregues em qualquer serviço de finanças, nas lojas do cidadão ou no Portal das Finanças, do seguinte modo:

[Serviços Tributários > Cidadãos > Entregar > Declarações > Actividade > Início de Actividade, ou Serviços Tributários > Cidadãos > Entregar > Declarações > Actividade > Alteração de Actividade, ou Serviços Tributários > Cidadãos > Entregar > Declarações > Actividade > Cessação de Actividade](#)

A declaração periódica do IVA deve ser entregue através do Portal das Finanças, do seguinte modo: [Serviços Tributários > Cidadãos > Entregar > Declarações > IVA > Declaração Periódica](#)

## COMO COMUNICAR COM A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA – AT

Para comunicar com a AT, através do Portal das Finanças, pode solicitar a respetiva senha de acesso em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt) na opção [Serviços Tributários > Registar-me](#), e preencher o formulário de adesão com os seus dados pessoais, nos termos que lhe são solicitados.

Pode, também, autorizar a AT a proceder ao envio de mensagens facultativas e de apoio ao cumprimento voluntário, através de SMS e de e-mail. Este serviço é totalmente gratuito, de carácter pessoal e confidencial. No entanto, para que nos seja possível prestá-lo de forma segura, necessitamos que fiabilize o seu e-mail e o seu número de telemóvel.

Logo que o pedido da senha é efetuado, são disponibilizados automaticamente dois códigos:

- para fiabilização de telemóvel, por SMS;
- para fiabilização de e-mail, por correio eletrónico.

Estes códigos só podem ser confirmados no Portal das Finanças em [Cidadãos > Outros Serviços > Confirmação de Email e Telefone](#) após a receção da senha de acesso ao Portal das Finanças, que é enviada pelo correio, em envelope-mensagem, para o domicílio fiscal.

### PARA MAIS INFORMAÇÕES:

- Consulte os [folhetos informativos](#) no Apoio ao Contribuinte do Portal das Finanças
- Consulte a página [Tax System in Portugal](#), em inglês
- Contacte o [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\) da Autoridade Tributária e Aduaneira](#), através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00
- Contacte por e-mail, através do formulário no serviço [e-balcão](#)
- Dirija-se a um [Serviço de Finanças](#)

AT /junho de 2015